



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presença Nº 4107
de 13/06/15 FL. 34

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Estronius Nº 688
de 13/06/15 FL.

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 124/2015
Dispensa de Licitação Nº 016/2015
Processo LC n.º 113 – Homologado em 05/06/2015

Os infra-firmados, de um lado o Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Willy Barth, 2885, inscrito no CNPJ sob no. 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34, seguir denominado de CONTRATANTE e **APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pato Bragado, na Rua Itararé, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.845.893/0001-27, neste ato representado por seu representante legal Sr Valmir Roque Anderle, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público 001/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, o 1º semestre de 2013, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será o constante na tabela anexa, ao Processo de Licitação, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - Os produtos objeto deste Chamamento Público 001/2015, deverão ser entregues na Escola Municipal Marechal Deodoro, obedecendo rigorosamente às datas constantes nos **Cronogramas de Entrega**, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte.

5.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 60.058,50 (sessenta mil cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL	PREÇO UNIT (R\$)	QUANT. ESCOLA	QUANT. PRÉ-ESCOLA	QUANT. CMEI
1	kg	Abobora Moranga	25	R\$ 2,00	10	5	10
2	kg	Abobora	25	R\$ 1,50	10	5	10
3	Kg	Abobrinha	50	R\$ 2,00	20	15	15
4	Kg	Abacate	40	R\$ 3,00	10	5	25
5	Kg	Alface Crespa	80	R\$ 2,50	50	15	15
6	Kg	Amendoim	80	R\$ 11,00	50	10	20
7	Kg	Banana	700	R\$ 2,80	550	50	100
8	kg	Batata – Doce	150	R\$ 2,25	100	25	25
9	Kg	Beterraba	30	R\$ 3,00	15	7	8
10	Kg	Bolacha Caseira	100	R\$ 16,00	70	10	20
11	Unid.	Brócolis	120	R\$ 4,00	20	50	50
12	Kg	Carne Bovina moída	300	R\$ 18,00	100	100	100
13	Kg	Carne Bovina Pura	300	R\$ 18,00	100	100	100
14	Kg	Carne Suína Magra	250	R\$ 12,00	100	75	75
15	Kg	Cenoura	50	R\$ 3,00	20	15	15
16	Kg	Chuchu	80	R\$ 2,00	50	15	15
17	Unid.	Couve Folha	30	R\$ 2,75	10	10	10
18	Unid.	Couve – Flor	120	R\$ 3,00	20	50	50
19	Kg	Cuca recheada	100	R\$ 7,50	50	25	25
20	Kg	Farinha de Milho (orgânica)	60	R\$ 3,50	40	10	10
21	Kg	Feijão cariocinha	50	R\$ 5,50	20	15	15
22	Kg	Feijão preto	70	R\$ 5,00	30	20	20
23	Kg	Filé de peixe	400	R\$ 17,00	270	70	60
24	Litros	logurte	400	R\$ 3,50	280	60	60



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

25	Litros	Leite pasteurizado	4500	R\$ 2,20	2000	1000	1500
26	Kg	Limão	15	R\$ 2,00	5	5	5
27	Kg	Macarrão	30	R\$ 9,00	15	5	10
28	Kg	Manga rosa	200	R\$ 2,00	100	50	50
29	Kg	Mandioca	50	R\$ 2,80	10	20	20
30	Kg	Manteiga	25	R\$ 10,00	10	7	8
31	Kg	Mamão	150	R\$ 3,00	50	50	50
32	Kg	Maracujá	100	R\$ 9,00	20	40	40
33	Kg	Melado de cana	70	R\$ 8,00	40	15	15
34	Kg	Milho verde em espiga	1000	R\$ 2,50	900	50	50
35	Kg	Milho verde embalado	60	R\$ 7,50	40	10	10
36	Kg	Morango	40	R\$ 10,00	10	15	15
37	Kg	Melancia	300	R\$ 2,00	200	50	50
38	Dúzias	Ovo caipira fresco	500	R\$ 3,50	300	100	100
39	Kg	Pimentão	50	R\$ 5,00	30	10	10
40	Kg	Pepino	80	R\$ 2,50	50	15	15
41	Kg	Pão de trigo	150	R\$ 7,00	100	25	25
42	Kg	Pão de bauru fatiado	200	R\$ 7,50	120	40	40
43	Kg	Pão de milho	100	R\$ 6,50	40	30	30
44	Kg	Queijo mussarela em barra	120	R\$ 19,00	60	30	30
45	Kg	Queijo mussarela fatiado	30	R\$ 20,00	20	5	5
46	Kg	Polpa de fruta	150	R\$ 9,00	80	35	35
47	Kg	Rabanete	60	R\$ 5,70	30	15	15
48	Kg	Repolho	100	R\$ 2,30	70	15	15
49	Kg	Tempero verde	30	R\$ 3,00	10	10	10
50	Kg	Tomate	600	R\$ 3,90	400	100	100
51	Kg	Uva	30	R\$ 6,00	10	5	15
52	Kg	Vagem	30	R\$ 6,80	10	10	10

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

123611150.2.015 – Programa de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.32.05 – 5830 – Merenda Escolar – Fonte 000

3.3.90.32.05 – 1825 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05 – 5824 – Merenda Escolar – Fonte 505

123651150.2.020 - Programa de Merenda Escolar – Educação Infantil



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.32.05 – 1856 – Merenda Escolar – Fonte 000
3.3.90.32.05 – 1859 – Merenda Escolar – Fonte 110
3.3.90.32.05 – 1862 – Merenda Escolar – Fonte 505
123651150.2.021 - Programa de Merenda Escolar – Educação Infantil – CMEI
3.3.90.32.05 – 1865 – Merenda Escolar – Fonte 000
3.3.90.32.05 – 1868 – Merenda Escolar – Fonte 110
3.3.90.32.05 – 1871 – Merenda Escolar – Fonte 505

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pato Bragado – PR, em 11 de junho de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE


APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO
Valmir Roque Anderle



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RONOGRAMA DE ENTREGA MERENDA – AGRICULTURA FAMILIAR - ESCOLA E CRECHE

UNID	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
kg	Abobora Moranga	25	8	02	03	05	03	02	02
kg	Abobora	25	5	05	05	05	05		
Kg	Abobrinha	50	15		05	10	10	10	
Kg	Abacate	40	10	05	05	05	05	05	05
Kg	Alface Crespa	80	40		10	10	10	10	
Kg	Amendoim	80	80						
Kg	Banana	700	300	100	100	100	100	100	
kg	Batata – Doce	150	110		10	10	10	10	
Kg	Beterraba	30	20		10				
Kg	Bolacha Caseira	100	20		20	20	20	10	10
Unid.	Brócolis	120	40	10	40	20	10		
Kg	Carne Bovina moída	300	100		50	50	40	40	20
Kg	Carne Bovina Pura	300	100		50	50	40	40	20
Kg	Carne Suína Magra	250	80		50	40	40	40	
Kg	Cenoura	50	10		10	10	10	10	
Kg	Chuchu	80	30		20	10	10	10	
Unid.	Couve Folha	30	10		05	05	05	05	
Unid.	Couve – Flor	120	60		40	20			
Kg	Cuca recheada	100							
Kg	Farinha de Milho (orgânica)	60	20		20		20		
Kg	Feijão cariquinho	50			20	10	20		
Kg	Feijão preto	70	20			20		10	
Kg	Filé de peixe	400	100		100	50	100	50	
Litros	Iogurte	400							
Litros	Leite pasteurizado	4500							
Kg	Limão	15	5			05	05		
Kg	Macarrão	30				10	10	10	
Kg	Manga rosa	200	30			20	50	100	50
Kg	Mandioca	50	20		10	10		10	
Kg	Manteiga	25	10		05	05	05		
Kg	Mamão	150	40		30	20	20	20	20
Kg	Maracujá	100			20	20	20	20	20
Kg	Melado de cana	70	25		25		20		
Kg	Milho verde em espiga	1000	500				300	200	
Kg	Milho verde embalado	60	20		20		20		
Kg	Morango	40				10	10	20	



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Kg	Melancia	300					100	100	100
Dúzias	Ovo caipira fresco	500							
Kg	Pimentão	50	20		10	10	10		
Kg	Pepino	80	30		20	10	10	10	
Kg	Pão de trigo	150							
Kg	Pão de bauru fatiado	200							
Kg	Pão de milho	100							
Kg	Queijo mussarela em barra	120							
Kg	Queijo mussarela fatiado	30							
Kg	Polpa de fruta	150				50	50	50	
Kg	Rabanete	60	20		10	10	10	10	
Kg	Repolho	100	40		20	20	20		
Kg	Tempero verde	30	10	02	03	05	05	05	
Kg	Tomate	600	200		100	100	100	100	
Kg	Uva	30						15	15
Kg	Vagem	30	10		05	05	05	05	

OBS.: Os produtos (leite, iogurte, queijo, pão, ovos e cuca) deverão ser entregues semanalmente.